

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 117/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025

AUTORES: SARGENTO TELLES e MARIANA CARVALHO

RELATOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão as Emendas Modificativas nº 001/2025 e 002/2025 ao Projeto de Lei nº 1.741 de 2025, que tem como autores, respectivamente, os vereadores Sargento Telles e Mariana Carvalho.

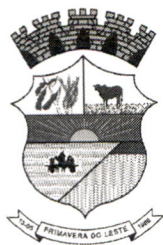
As emendas ora analisadas tem como objetivo dispor sobre diretrizes e objetivos de Administração Pública Municipal para as despesas de capital para o período de 2026 a 2029, conforme o Plano Plurianual.

Após o trâmite regular, os autos foram designados a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para formulação de parecer, o qual foi favorável, em seguida foi aberto o prazo regimental para apresentação de emendas, momento em que os Vereadores Sargento Telles e Mariana Carvalho apresentaram as Emendas que passamos a analisar.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

A emenda modificativa nº 001/2025 tem como objetivo a ampliação dos convênios com as associações de projetos sociais esportivos, Departamento de Convênios, código 004 do Projeto de Lei nº 1.741/2025, no intuito de ampliar os recursos aos convênios firmados entre entidades e associações esportivas.

A emenda modificativa nº 002/2025 tem como objetivo alterar a Estruturação e Operacionalização da Rede Municipal de Atenção à Pessoa com TEA - Casa do Autista (obras, equipamentos, convênios e atendimentos especializados), código 017 do Projeto de Lei nº 1.741/2025, para a implantação da Casa do Autista.

Diante ao exposto, feitas estas considerações, a Emenda Modificativa nº 001/2025 de autoria do Vereador Sargento Telles está juridicamente legal, sem qualquer óbice para sua aprovação.

No que se refere a Emenda Modificativa nº 002 de autoria da Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Mariana Carvalho, os recursos realocados pertencem à Programas já implantados como por exemplo as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), compondo assim o rol de despesas de caráter continuados e obrigatórios, que são sistemas já implantados (órgão/unidades) em funcionamento.

III – CONCLUSÃO

Logo a Emenda Modificativa nº 001/2025 **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

Todavia, no que tange a Emenda Modificativa nº 002/2025, a mesma **NÃO ATENDE** ao interesse público, haja vista que a verba a ser realocada pertence a programas já implantados de caráter continuados, sendo vedado o remanejamento dos recursos financeiros.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Rafael Pereira de Abreu (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** à tramitação da Emenda Modificativa nº 001/2025 e **DESFAVORÁVEIS** à tramitação da Emenda Modificativa nº 002/2025, ambas do Projeto de Lei nº 1.741/2025.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2025.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU – Relator.

V – VOTO

A Senhora Vereadora Maria Garzella (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2025.

MARIA GARZELLA – Membro.